



POCINHOS

ESTADO DA PARAÍBA  
CNPJ 08.741.688/0001-72  
Gabinete do Prefeito

Registrado às fls. 43va e 45ª do livro de  
Registro de leis nº 16  
Em, 02 de dezembro de 2013  
Laís Santes

LEI 1272/2013

Em 29 de Novembro de 2013.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES, RESIDENTES NA ZONA RURAL, MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA TRANSPORTAR, A OUTRAS LOCALIDADES, ESTUDANTES RESIDENTES NESTE MUNICÍPIO, MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, e, especificamente, pela Lei Federal nº 12.618 de 05 de junho de 2013, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os veículos destinados ao transporte escolar de estudantes da zona rural, adquiridos mediante convênios firmados com a União, Ministério da Educação, e o Estado da Paraíba, para transportar estudantes, residentes neste município, matriculados na Educação Superior, em outras localidades fora do Município de Pocinhos, Paraíba.

**Art. 2º** - Os veículos mencionados no artigo anterior só poderão ser utilizados em horários distintos do programado para atender as necessidades do sistema público de educação básica municipal no âmbito da área rural.

**Art. 3º** - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a programação e escalonamento dos veículos, com rota e horários de saída e chegada, conforme planilha acostada.

**Parágrafo Único** - Os veículos, horários e destinos estabelecidos nesta planilha poderão sofrer alteração, caso haja necessidade no atendimento na zona urbana e na educação superior, desde que não haja prejuízo no atendimento do cronograma do sistema municipal de educação básica no âmbito da área rural, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei deverá ser fixada em local visível e de fácil acesso em todos os veículos utilizados para transporte de estudantes do ensino superior, acompanhada da planilha definindo o veículo, horário e destinação.

**Parágrafo Único** - A coordenação e fiscalização do efetivo cumprimento desta Lei, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, podendo ter o suporte do Conselho Municipal de Educação e de outros órgãos públicos, caso necessite.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir desta data.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA;

EM 29 DE SETEMBRO DE 2013.

CLÁUDIO CHAVES COSTA

Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
CNPJ 08.741.688/0001-72  
Gabinete do Prefeito

Registrado à: fls 43va45F do livro de  
Registro de Leis nº 16  
Em, 02 de dezembro de 2013  
La Alcantara

**CRONOGRAMA DOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES NA ZONA URBANA E DO ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE POCINHOS – PB PARA OUTRAS LOCALIDADES.**

DIA	PLACA	DESTINO	TURNO	INSTITUIÇÃO
SEGUNDA A SEXTA	NQK 6926 (Caminhos da Escola)	POCINHOS/CAMPINA GRANDE	MANHÃ 06h às 13h	ESCOLAS, UNIVERSIDADES E CURSOS TÉCNICOS

DIA	PLACA	DESTINO	TURNO	INSTITUIÇÃO
SEGUNDA A SEXTA	NQK 6926 (Caminhos da Escola)	POCINHOS/CAMPINA GRANDE	TARDE/NOITE 17h às 23h	ESCOLAS, UNIVERSIDADES E CURSOS TÉCNICOS

DIA	PLACA	DESTINO	TURNO	INSTITUIÇÃO
SEGUNDA A SEXTA	OFD 3456 (Caminhos da Escola)	POCINHOS/CAMPINA GRANDE	MANHÃ 06h às 13h	ESCOLAS, UNIVERSIDADES E CURSOS TÉCNICOS

DIA	PLACA	DESTINO	TURNO	INSTITUIÇÃO
SEGUNDA A SEXTA	OFD 3456 (Caminhos da Escola)	POCINHOS/CAMPINA GRANDE	TARDE/NOITE 17h às 23h	ESCOLAS, UNIVERSIDADES E CURSOS TÉCNICOS

DIA	PLACA	DESTINO	TURNO	INSTITUIÇÃO
SEGUNDA A SEXTA	NQJ 0860 (Caminhos da Escola)	POCINHOS/CAMPINA GRANDE	TARDE/NOITE 17h às 23h	Instituto Federal – IFPB

**CLÁUDIO CHAVES COSTA**  
Prefeito Constitucional